RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Gerência de Planejamento de Compras - EMATER-GCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO.

1.2. **Diretoria:** DIAFI.

1.3. **Comissão Permanetete de Licitação de Materiais e Serviços:** CPLMS.

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Tal solicitação está prevista no Art. 18º, caput da Lei 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.2. "Art. 6º, XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

2.2.1. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.3. De igual forma em conformidade com o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, estabelece-se que a fase preparatória do processo licitatório deve observar, entre outras etapas, a formalização da demanda, conforme previsto em seu inciso I;

> "I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação".

3. **DO OBJETO:**

3.1. Publicação dos atos legais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

4. **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

4.1. **Especificações e Quantitativas:**

Item	**Descrição Detalhada do Objeto**	**Unid.**	**Quantidade Mínima(12meses)**	**Valor P/12Meses**	**Quantidade Mínima(60 meses)**	**Valor P/60Meses**
01	Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia.	SERVIÇO	1.500cm/col	**R$ 30.210,00**	7.500cm/col	**R$ 151.050,00**

5. **DO OBJETIVO:**

5.1. A contratação do serviço de Publicações dos Atos Legais em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, tem como finalidade atender as demandas técnicas da EMATER-RO destinadas a pretação de serviços e assitência na área embiental, econômica e social do Estado de Rondônia, em atendimento a obrigatoriedade de Publicações dos atos vinculados e discricionários, aos quais a lei exija prazo, forma e publicação para sua eficácia.

5.2. **Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

5.2.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

5.2.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

5.2.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

5.2.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.2.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

5.2.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

5.2.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

5.2.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvipastoris e de atividades de promoção humana.

5.3. **Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

5.3.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

5.3.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

5.3.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

5.3.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

5.3.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

5.3.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

5.3.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

5.3.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

5.3.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

5.3.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

6. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A EMATER-RO necessita manter serviço regular de publicação de seus atos legais e institucionais em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, especialmente para veiculação de avisos, extratos, editais, comunicados, atas, balanços, demonstrações financeiras, pregões, leilões, licitações em geral e demais matérias cuja publicação seja necessária para assegurar publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

6.2. A necessidade decorre diretamente do dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública e das exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação dos atos convocatórios. O DFD destaca que a publicação em jornal de grande circulação é necessária para garantir a legalidade dos atos praticados pela EMATER-RO, mencionando expressamente o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação do extrato do edital em diário oficial e em jornal diário de grande circulação.

6.3. A ausência dessa contratação pode comprometer a regularidade de processos licitatórios e demais atos administrativos que dependam de divulgação formal. Também pode gerar atrasos, riscos de nulidade, questionamentos de órgãos de controle e prejuízo à transparência institucional.

6.4. Além disso, o contrato vigente possui previsão de encerramento em **01/09/2026**, conforme consta no DFD. Portanto, a nova contratação é necessária para evitar descontinuidade do serviço e garantir que a EMATER-RO continue publicando seus atos dentro dos prazos legais.

7. **DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:**

7.1. Não se recomenda o parcelamento da solução.

7.2. O objeto possui natureza unitária e padronizada: publicação de atos legais em jornal de grande circulação, medida em cm/col. A divisão por tipo de matéria — edital, aviso, extrato, ata ou comunicado — não traz ganho técnico ou econômico, pois a unidade de cobrança e execução permanece a mesma.

7.3. Também não se recomenda o parcelamento por localidade ou regional, pois a finalidade da contratação é garantir publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia. A fragmentação por regiões poderia comprometer a finalidade da divulgação ampla e gerar dificuldades de controle, medição e fiscalização.

7.4. A contratação por item único, com julgamento pelo menor preço por cm/col, permite ganho de escala, facilita a gestão contratual, reduz custos administrativos e mantém a padronização da prestação do serviço.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

8.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

8.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVAS:**

9.1. De igual modo, considerando o art. 16 da lei federal nº 14.133/21, fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, visto que acarretaria na dificuldade de fiscalização do contrato, por serem compostas por vários profissionais, dificultam a fiscalização individual dos serviços prestados. a administração pública precisa de um controle eficiente sobre a execução do contrato, o que se torna complexo com a participação de cooperativas.

10. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para publicação, sob demanda, dos atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

10.2. A execução ocorrerá mediante envio eletrônico da matéria pela Administração à contratada. Após o recebimento, a empresa deverá providenciar a publicação no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando, como parâmetro, o prazo máximo de 24 horas previsto no DFD.

10.3. A medição será realizada por centímetro por coluna — cm/col — e o pagamento deverá ocorrer apenas sobre as publicações efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas.

10.4. A contratação deverá prever:

a) recebimento das matérias por e-mail ou outro canal eletrônico oficial;

b) confirmação de recebimento pela contratada;

c) publicação no jornal contratado;

d) envio de comprovante da publicação;

e) conferência pela fiscalização;

f) emissão de nota fiscal;

g) pagamento conforme medição efetiva.

10.5. Por se tratar de serviço de natureza contínua, necessário à manutenção das atividades administrativas e à regularidade dos atos da EMATER-RO, recomenda-se vigência contratual de **60 meses**, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja ateste da vantagem econômica da contratação plurianual, existência de créditos orçamentários no início e em cada exercício e possibilidade de extinção sem ônus caso deixe de existir disponibilidade orçamentária ou vantagem na manutenção contratual.

10.6. Quanto à contratação pelo período de **60 (sessenta) meses**, registra-se que o objeto possui natureza continuada e essencial à regularidade administrativa da EMATER-RO, considerando a necessidade permanente de publicação de atos legais e institucionais em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, tais como avisos, extratos, editais, comunicados, atas, balanços, demonstrações financeiras, pregões, leilões e demais matérias exigidas por lei.

10.7. A contratação plurianual mostra-se vantajosa à Administração, pois assegura a continuidade do serviço, evita descontinuidade das publicações obrigatórias, reduz a necessidade de sucessivas instruções processuais anuais para o mesmo objeto, proporciona melhor planejamento administrativo e orçamentário, além de manter a execução sob demanda, com pagamento apenas das publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

10.8. Por fim, ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência já demonstram a necessidade da contratação, a forma de execução sob demanda, a medição por centímetro por coluna — cm/col — e a estimativa de valor baseada em pesquisa de preços, contemplando contratações similares da Administração Pública.

11. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

11.1. **Do Local de Entrega e Agendamento:**

11.1.1. As matérias (atos administrativos) serão encaminhadas por meio eletrônico ao contratado, para publicação no veículo impresso.

11.1.2. As matérias terão de ser publicadas com no máximo 24h, após o envio das mesmas. Sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA.

11.1.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

11.1.4. As notas fiscais/faturas, poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico cplms@emater.ro.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS ou pelo endereço: Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - RO.

11.2. **Especificações dos Serviços:**

11.2.1. Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro por coluna (cm/col), levando em consideração as matérias publicadas no caderno de classificados.

11.2.2. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cm, totalizando 312 cm/col ou tabloide/berlinder com 05 col x 40,0 cm, totalizando 200 cm/col, em composição de teto na fonte ARIAL, com corpo de letras 8 (oito), com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação da EMATER-RO, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.

11.2.3. Os serviços deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

11.3. **No recebimento e aceitação de qualquer material/produto/serviço, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021.**

11.3.1. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) **Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.**

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

11.3.2. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

b) Não cumprir os requisitos do **item 10.2**.; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

11.3.3. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material/produto/serviço o responsável pela contratada se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".

11.3.4. **Qualquer** solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

11.4. **Forma de Execução:** A execução do objeto será no período de 60 (sessenta) meses.

11.4.1. O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais/produtos/serviços, garantindo que os materiais/produtos/serviços estejam conforme as especificações técnicas definidas no contrato.

11.4.2. **Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a CPLMS/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.**

11.4.3. **Os materiais/produtos/serviços entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.**

11.5. **Condições de Recebimento:**

11.5.1. **O Recebimento Provisório (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021)**, que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos materiais/produtos/serviços e conseqüente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Setor de Obras e Reformas em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo atesto ou certifico da nota fiscal devidamente chancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

11.5.2. **O Recebimento Definitivo (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021)**, que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos materiais/produtos/serviços e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

11.5.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

11.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

11.6. **Avaliação e Recebimento do Objeto:**

11.6.1. A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

11.6.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

12. **DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO:**

12.1. Os produtos/materiais/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e à legislações pertinentes.

13. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO/ESTIMATIVA:**

13.1. O DFD informa que, no contrato anterior, a EMATER-RO contratou **2.000 cm/col** para utilização em 12 meses. Também informa que, no exercício de 2025, as publicações legais alcançaram aproximadamente **920 cm/col**, motivo pelo qual foi estimada a quantidade de **1.500 cm/col** para a presente contratação.

13.2. Como o objeto ora estudado está sendo estruturado para vigência de **60 meses**, por ser de natureza contínua, é necessário deixar claro que a estimativa de **1.500 cm/col** corresponde ao consumo anual ou ao limite global de toda a contratação.

13.3. Pela leitura técnica dos autos, a estimativa de 1.500 cm/col decorre de histórico anual de consumo e de referência anterior de 12 meses. Portanto, para compatibilizar o quantitativo com a vigência pretendida de 60 meses, recomenda-se tratar a estimativa da seguinte forma:

Estimativa anual: 1.500 cm/col
Período contratual pretendido: 60 meses
Equivalência: 5 anos
Estimativa total para 60 meses: 7.500 cm/col

13.4. A execução deverá ser sob demanda, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado. O quantitativo servirá como parâmetro de planejamento, orçamento, disputa e limite contratual.

13.5. A estimativa inicial da contratação foi elaborada com base no quantitativo de 1.500 cm/col, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 40/2026, considerando o histórico de publicações legais da EMATER-RO e a necessidade de continuidade dos serviços de publicação em jornal de grande circulação.

13.6. O Quadro Comparativo de Preços foi elaborado tomando como referência o quantitativo de 1.500 cm/col, com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares da Administração Pública, tendo sido apurado o valor médio unitário de R$ 20,14 por cm/col, resultando no valor estimado de R$ 30.210,00 para o período anual de referência.

13.7. Embora o Quadro Comparativo tenha sido estruturado com base em estimativa anual, o Estudo Técnico Preliminar recomendou a contratação plurianual pelo período de 60 meses, considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade permanente da EMATER-RO de publicar atos legais, avisos, extratos, editais, comunicados e demais matérias institucionais em jornal de grande circulação.

13.8. A recomendação constante no Estudo Técnico Preliminar decorre do entendimento de que a contratação plurianual contribui para maior estabilidade na prestação do serviço, evita a repetição anual de processos administrativos para o mesmo objeto, reduz o risco de descontinuidade das publicações oficiais e favorece o planejamento da despesa pública, sem afastar a necessidade de verificação anual da vantajosidade e da existência de créditos orçamentários.

13.9. Dessa forma, o valor anual estimado de R$ 30.210,00 será utilizado como parâmetro de planejamento da despesa, formação do preço de referência e acompanhamento da execução contratual, sem representar obrigação de consumo integral pela Administração.

13.10. Considerando a vigência recomendada no Estudo Técnico Preliminar, pelo período de 60 meses, o valor global estimado da contratação corresponderá à projeção do valor anual pelo período de 5 anos, resultando no montante estimado de R$ 151.050,00, ressalvado que a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

13.11. A contratação não gera obrigação de consumo total do quantitativo estimado, servindo os valores previstos como limite referencial para planejamento, execução, controle orçamentário e gestão contratual.

13.12. A vigência de 60 meses encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, ficando a continuidade contratual condicionada, a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários e à demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

14. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O Relatório de Pesquisa de Preços informa que o valor orçado, com base na quantidade de 1.500 cm/col e preço unitário médio, é de **R$ 30.210,00**. A memória de cálculo está demonstrada no Quadro Comparativo, que utilizou a multiplicação da quantidade estimada pelo preço unitário médio.

O Quadro Comparativo apresenta os seguintes preços unitários por cm/col:

- Preço 01: R$ 23,00;
- Preço 02: R$ 19,50;
- Preço 03: R$ 25,00;
- Preço 04: R$ 16,00;
- Preço 05: R$ 17,20.

O preço mínimo identificado foi de **R$ 16,00**, o preço médio foi de **R$ 20,14**, o preço mediano foi de **R$ 19,50**, o desvio padrão foi de **3,81** e o coeficiente de variação foi de **18,91%**, tendo sido adotado o parâmetro médio.

O relatório técnico registra que o coeficiente de variação de 18,91% indica grau aceitável de homogeneidade dos dados, razão pela qual foi adotada a média como medida representativa para definição do preço de referência.

Considerando a vigência de 60 meses, recomenda-se que a estimativa seja apresentada da seguinte forma:

- Valor unitário médio: **R$ 20,14 por cm/col**;
- Quantidade anual estimada: **1.500 cm/col**;
- Valor anual estimado: **R$ 30.210,00**;
- Quantidade estimada para 60 meses: **7.500 cm/col**;
- Valor total estimado para 60 meses: **R$ 151.050,00**.

O valor plurianual deverá ser confirmado e compatibilizado no Termo de Referência, na dotação orçamentária e na autorização da autoridade competente. A despesa deverá ser executada conforme demanda efetiva, sem obrigação de consumo integral.

QUADRO COMPARATIVO

PREÇO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025/CACOAL/RO - Vigência: de 12/03/2025 a 26/01/2027 - PNCP
PREÇO 02 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2025/CABIXI/RO Vigência: de 19/08/2025 a 19/08/2026 - PNCP
PREÇO 03 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.11.28.01 – SEAD/FRECHEIRINHA/CE Vigência: de 22/04/2026 a 22/04/2027 - PNCP
PREÇO 04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130001 /2026/BENTO GONÇALVES/RS Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027 - PNCP
PREÇO 05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2026/OLARIA/MG Vigência: de 13/02/2026 a 12/02/2027 - PNCP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETR UTILIZADO (MÍNIMO/MÉD
1	Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia	cm/col	1500	1500	NÃO APLICÁVEL	R$ 23,00	R$ 19,50	R$ 25,00	R$ 16,00	R$ 17,20	**R$ 16,00**	**R$ 20,14**	R$ 19,50	3,81	**18,91%**	**MÉDIO**

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME
VALOR TOTAL COTA ME/EPP
VALOR TOTAL AMPLA CONCO

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

15.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da EMATER-RO, conforme consta no DFD nº 40/2026. O documento indica o item **891 — Serviços de reprodução, publicação e impressão**, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento institucional da Entidade.

15.3. A previsão no PCA reforça que a contratação decorre de necessidade administrativa previamente identificada e vinculada às atividades regulares da EMATER-RO, especialmente no que se refere à publicidade legal e institucional dos atos administrativos.

	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - 88 - Serviço de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso	189900001 - Recursos Próprios

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP :**

16.1. Considerando **que o objeto desta licitação se trata de contratação de serviço**, entendemos não ser aplicável o tratamento favorecido do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, o qual no seu *caput* dispõe ser aplicável nas licitações **de aquisição de bens**, citamos:

> *"Art. 8º. Nas licitações para a* ***aquisição de bens*** *de natureza divisível,* **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**," (negritamos).

16.2. Entretanto, caso haja doutrina, jurisprudência, parecer ou entendimento jurídico diverso, registramos que a aplicação do art. 8º - a cota de 25% para ME/EPP e equiparados pela lei - não é vantajosa para a Administração considerando:

> O art. 10, inc. II do Decreto Estadual nº 21.675/2017, sendo que para esta contratação a divisão do objeto causará prejuízo ao conjunto/complexo do objeto;

16.3. O quantitativo pequeno de agenciamentos tanto ao volume de negócios quanto para se ter dois contratos a gerenciar, não havendo uma justificativa plausível para aplicar-se esse privilégio/benefício, considerando os princípios da eficiência e da vantajosidade;

16.4. **Assim somos pela não aplicação do benefício de reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) , do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.**

17. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. A presente aquisição/contratação tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XLI) e Decreto nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência

17.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição/contratação, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.3. **Da Modalidade de Licitação -** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. **Da Modo de Disputa -** Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17.5. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.

17.6. **Do Critério de Julgamento -** Menor Preço Global por Item, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

17.7. **Dos Princípios a serem observados -** Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

17.8. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17.9. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

17.10. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

17.11. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

17.12. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

17.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

17.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

17.15. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

17.16. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

17.17. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

17.18. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.19. **Da Validade da Proposta**

17.20. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

17.21. **Da Apresentação da Proposta**

17.22. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço unitário e total dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

17.23. Deverá conter na proposta declaração expressa de que os preços nela apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração, imposto e taxas e outros.

17.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.

18. **DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:**

18.2. **Da Habilitação Jurídica**

18.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

18.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o a rt. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social. 05/01/2024, 07:43 SEI/ABC - 0044900258 - Termo de Referência https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46054804&i... 8/10 20.2.7.

18.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

18.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. **Da Regularidade Fiscal**

18.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4. **Da Regularidade Trabalhista**

18.4.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.5. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) - Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

18.5.1. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.5.2. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

18.5.3. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

18.5.4. Fica dispensado Balanço Patrimonial conforme artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.5. Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

18.6. **Da Qualificação Técnica:**

18.7. Comprovação de qualificação técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação: será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a realização dos seguintes objetos:

18.7.1. Entende-se por pertinente e compatível, atestado(s) comprovando a realização de objetos em conformidade a este descritivo, a publicação em jornais de grande circulação, pelo período mínimo de 12 meses, admitida a somatória de atestados;

18.7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

18.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.8. **Do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:**

18.8.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

19. **DO CONTRATO:**

19.1. A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

19.2. O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

19.3. **Do Regime de Execução -** regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

19.4. **Do Prazo do Contrato / Vigência -** A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

19.5. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.6. **Da Prorrogação do Contrato:** O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.7. **Do Procedimento de Prorrogação -** O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.8. **Da Garantia da Contratação:**

19.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

20. **DAS PROVIDÊNCIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

20.1. A contratação possui relação com outras atividades administrativas, mas não depende diretamente de outra contratação para ser executada.

20.2. São contratações e atividades correlatas:

a) publicação de atos no Diário Oficial;

b) divulgação de atos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

c) divulgação no sítio eletrônico institucional da EMATER-RO;

d) procedimentos licitatórios conduzidos pela CPLMS;

e) contratos, convênios, editais, avisos e demais atos administrativos que exijam publicidade.

20.3. Essas ações são complementares, mas não substituem a necessidade da publicação em jornal de grande circulação quando exigida pela legislação.

20.4. **Da Providências a Serem Adotadas:**

20.4.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;

b) elaboração e juntada do Mapa de Riscos em documento próprio;

c) elaboração do Termo de Referência com detalhamento da execução, medição, pagamento, sanções e fiscalização;

d) confirmação do quantitativo total para a vigência de 60 meses;

e) compatibilização do valor estimado com o prazo plurianual;

f) verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício inicial;

g) previsão de ateste anual da existência de créditos orçamentários e da vantagem da manutenção contratual;

h) definição dos gestores e fiscais do contrato;

i) inclusão de cláusula de extinção sem ônus caso não haja crédito orçamentário ou o contrato deixe de ser vantajoso;

j) definição do índice de reajuste após o interregno mínimo de 12 meses;

k) elaboração da minuta contratual;

l) submissão dos autos à análise jurídica, quando cabível.

20.4.2. O Decreto Estadual nº 28.874/2024 dispõe que o mapa de riscos materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência.

21. **DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA COTRATAÇÃO**

21.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos suficientes para garantir que o serviço atenda à finalidade pública pretendida, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

21.2. O serviço deverá ser prestado por empresa especializada em publicação jornalística, com capacidade de veicular matérias em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia. O jornal deverá possuir circulação compatível com o alcance estadual da EMATER-RO e permitir a publicação de matérias institucionais encaminhadas por meio eletrônico.

21.3. As matérias deverão ser encaminhadas pela Administração por meio eletrônico, e a publicação deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas** após o envio, conforme previsão constante no DFD. Quando o envio ocorrer até as 12h, a publicação deverá ser realizada na próxima edição impressa da contratada, salvo impossibilidade justificada.

21.4. São requisitos mínimos da contratação:

a) prestação do serviço por empresa regularmente constituída no ramo de comunicação, jornalismo, editoração ou publicação de jornal;

b) publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia;

c) recebimento das matérias por meio eletrônico;

d) publicação em até 24 horas após o envio da matéria, observadas as condições operacionais previstas no Termo de Referência;

e) comprovação da publicação realizada, mediante exemplar físico, versão digital, recorte, página digitalizada, link oficial ou outro meio idôneo;

f) medição do serviço por centímetro por coluna — cm/col;

g) pagamento apenas pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas;

h) manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

i) atendimento às exigências de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas no edital;

j) observância de práticas de sustentabilidade, especialmente incentivo ao uso de versão digital das publicações, envio eletrônico de comprovantes e, quando possível, utilização de papel proveniente de fonte responsável.

21.5. A contratação, para prestação de serviço contínuo, não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, nem alocação permanente de empregados nas dependências da EMATER-RO. Trata-se de serviço executado sob demanda, com entrega de resultado específico: publicação do ato encaminhado pela Administração.

22. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:**

22.1. Após análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas de mercado, dos preços referenciais e dos documentos que instruem os autos, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

22.2. A solução recomendada é a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por cm/col, para contratação de empresa especializada na publicação de atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

22.3. A contratação deverá ser executada sob demanda, com pagamento apenas das publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

22.4. Também se conclui que a vigência de 60 meses é juridicamente possível e tecnicamente adequada, desde que o serviço seja tratado como contínuo, seja demonstrada a vantagem da contratação plurianual, haja disponibilidade orçamentária no início da contratação e em cada exercício, e seja preservada a possibilidade de extinção contratual sem ônus quando não houver crédito ou quando a contratação deixar de ser vantajosa.

22.5. Contudo, recomenda-se ajustar o Termo de Referência para deixar expressamente claro se a quantidade de 1.500 cm/col corresponde ao consumo anual ou ao limite total da contratação. Considerando os documentos dos autos, especialmente o consumo histórico e o contrato anterior de 12 meses, a leitura técnica mais adequada é tratar 1.500 cm/col como estimativa anual, projetando-se 7.500 cm/col para 60 meses.

22.6. Assim, a contratação é adequada para atender à necessidade administrativa da EMATER-RO, desde que observadas as providências de ajuste quantitativo, compatibilização orçamentária e formalização das condições de execução no Termo de Referência.

23. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

23.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações similares promovidas por órgãos públicos, especialmente por meio de atas de registro de preços obtidas no PNCP, conforme demonstrado no Quadro Comparativo e no Relatório de Pesquisa de Preços. O relatório informa que foi constituída uma "cesta de preços válida", com pesquisa em contratações similares da Administração Pública, contemplando preços praticados no Estado de Rondônia e em âmbito nacional.

23.2. O Quadro Comparativo considerou cinco referências de preços: Ata de Registro de Preços nº 66/2025, de Cacoal/RO; Ata de Registro de Preços nº 012/2025, de Cabixi/RO; Ata de Registro de Preços nº 2025.11.28.01, de Frecheirinha/CE; Ata de Registro de Preços nº 130001/2026, de Bento Gonçalves/RS; e Ata de Registro de Preço nº 33/2026, de Olaria/MG.

23.3. Foram consideradas as seguintes alternativas:

23.3.1. **Utilização exclusiva do Diário Oficial**

23.3.1.1. Essa alternativa não é suficiente para atender integralmente à necessidade, pois a Lei nº 14.133/2021 exige, além da publicação em diário oficial, a publicação em jornal diário de grande circulação nos casos indicados pela legislação. O DFD menciona expressamente essa exigência ao tratar do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.1.2. Assim, embora o Diário Oficial continue sendo meio obrigatório de publicação de determinados atos, ele não substitui a publicação em jornal de grande circulação quando exigida pela legislação.

23.3.2. **Utilização apenas do site institucional, redes sociais ou meios digitais próprios**

23.3.2.1. A divulgação em site institucional, redes sociais, painéis eletrônicos ou outros canais próprios contribui para a transparência ativa da Administração, mas não substitui a publicação formal em jornal diário de grande circulação quando esta for exigida por norma legal.

23.3.2.2. Esses meios podem ser utilizados de forma complementar, mas não devem ser tratados como solução única para esta contratação.

23.3.3. **Contratação por inexigibilidade**

23.3.3.1. A contratação por inexigibilidade não se mostra adequada, pois o objeto não demonstra, de forma geral, inviabilidade de competição. O levantamento de mercado identificou contratações públicas similares e diferentes referências de preços, demonstrando a existência de mercado apto à competição.

23.3.3.2. Além disso, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

23.3.3.3. Dessa forma, não se recomenda a contratação direta por inexigibilidade.

23.3.4. **Credenciamento**

23.3.4.1. O credenciamento também não se mostra a melhor solução para o caso concreto. O objeto possui padrão objetivo de execução e medição, podendo ser disputado por preço unitário de cm/col. Não há necessidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores, nem situação que exija livre escolha do contratado pela Administração.

23.3.5. **Pregão eletrônico para contratação de serviço comum**

23.3.5.1. Essa é a alternativa mais adequada.

23.3.5.2. O serviço de publicação em jornal de grande circulação possui padrões objetivos de execução: circulação mínima, prazo de publicação, forma de envio da matéria, unidade de medição, comprovação da publicação e forma de pagamento. Portanto, trata-se de serviço comum, passível de contratação por **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global por cm/col**.

23.3.5.3. A adoção do pregão eletrônico favorece ampla competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:**

24.1. Os serviços a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

24.2. Verifica-se que o serviço pretendido possui características padronizadas e usuais de forma contínua, a fim de suportar as atividades de orçamento público a serem licitados e acompanhamento e medições de serviços com qualidade e agilidade das informações para garantir maior rapidez e confiabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais, conforme art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

25. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA:**

25.1. Justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação, tendo em vista que o objeto exige estrutura empresarial compatível com a prestação de serviço de publicação em jornal de grande circulação.

25.2. A execução do serviço demanda organização editorial, parque gráfico próprio ou contratado, equipe técnica, capacidade operacional de recebimento e diagramação de matérias, circulação comprovada, emissão de nota fiscal, cumprimento de prazos e responsabilização contratual perante a Administração.

25.3. Pessoa física, isoladamente, não possui a estrutura jurídica, operacional e fiscal necessária para garantir a publicação regular de atos administrativos em jornal diário de grande circulação. Além disso, a contratação exige continuidade, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e responsabilização empresarial, elementos típicos de pessoa jurídica.

25.4. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas jurídicas não caracteriza direcionamento, mas medida necessária e proporcional à adequada execução do objeto, em conformidade com a natureza do serviço pretendido e com o art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

26.1. Com a contratação, a EMATER-RO pretende alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a continuidade da publicação dos atos legais e institucionais;
b) cumprir as exigências de publicidade previstas na legislação;
c) evitar atrasos em licitações, contratos, avisos e demais procedimentos administrativos;
d) reduzir o risco de nulidades por ausência ou falha de publicação;
e) garantir transparência e ampla divulgação dos atos administrativos;
f) permitir controle objetivo da despesa, por meio de medição em cm/col;
g) evitar contratações emergenciais ou fragmentadas;
h) reduzir retrabalho administrativo com contratações anuais repetitivas;
i) obter melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
j) garantir maior previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

26.2. A contratação plurianual por 60 meses também contribui para maior estabilidade na prestação do serviço, sem afastar a necessidade de verificação anual da vantajosidade e da existência de créditos orçamentários, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

27. **DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:**

27.1. Embora o objeto envolva publicação em jornal impresso, os impactos ambientais são limitados e podem ser mitigados com medidas simples e proporcionais à natureza da contratação.

27.2. São possíveis impactos ambientais:

a) consumo de papel;
b) uso de tinta e insumos gráficos;
c) geração de resíduos decorrentes da impressão;
d) transporte e distribuição física dos exemplares.

27.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

a) priorizar o envio eletrônico das matérias;
b) exigir ou recomendar o envio de comprovantes em meio digital;
c) incentivar que a contratada utilize papel proveniente de fonte responsável ou certificada, quando possível;
d) evitar republicações por erro da Administração mediante checklist prévio de conferência;
e) utilizar a versão digital da publicação para fins de instrução processual, sempre que aceita;
f) arquivar comprovantes em meio eletrônico no SEI.

27.4. A adoção dessas medidas contribui para a redução do consumo físico de papel e para a racionalização dos recursos públicos, sem comprometer a obrigação legal de publicação em jornal de grande circulação.

28. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

28.1. Critérios Ambientais

28.1.1. **Uso de Papel Certificado:** Exigir que o jornal utilize papel proveniente de florestas plantadas com manejo sustentável e certificado por órgãos reconhecidos (ex: selo FSC ou PEFC).

28.1.2. **Certificação de Práticas Sustentáveis:** Preferência por empresas que possuam ISO 14001 ou outros selos ecológicos que atestem a gestão ambiental no processo de impressão.

28.1.3. **Tintas Ecológicas:** Incentivar a utilização de tintas à base de soja ou água, que são menos poluentes que as tintas à base de petróleo.

28.1.4. **Logística Reversa e Resíduos:** Solicitar comprovação de destinação adequada de resíduos sólidos (sobras de papel, chapas de impressão, tintas) e reciclagem de exemplares não vendidos.

28.1.5. **Eficiência Energética:** Preferência por gráficas com baixo consumo de energia no processo de produção.

28.2. Critérios Sociais e de Governança

28.2.6. **Certificação de Tiragem e Circulação:** Exigir auditoria independente (ex: Instituto Verificador de Comunicação - IVC) para garantir que a circulação é real e não inflada, evitando desperdício de recursos e papel.

28.2.7. **Inclusão Social:** Valorizar empresas que demonstrem políticas de inclusão de minorias, igualdade de gênero ou inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações.

28.2.8. **Cumprimento de Leis Trabalhistas:** Exigir comprovação de regularidade trabalhista e ambiental, sem trabalho infantil ou análogo ao escravo.

28.3. 3. Alternativas Modernas e Sustentáveis

28.3.9. **Publicação Eletrônica:** Embora a lei ainda mencione jornais, a tendência é a valorização de publicações digitais (jornal eletrônico de grande circulação) que não consomem papel e têm menor impacto de transporte.

28.3.10. **Redução da Edição Física:** Contratar o serviço prevendo uma tiragem física menor e focando na versão digital para o público geral, desde que atendida a exigência legal de "grande circulação".

29. **DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

29.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

29.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

29.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

29.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

29.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

29.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

29.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

30. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

30.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

31. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

31.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

31.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

31.3. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1° O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2° No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3° É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1° A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2° Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

31.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

32. **DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

32.1. **Do Prazo**

32.1.1. Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

32.1.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, n**o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.**

32.2. **Dos procedimentos de medição, periodicidade e liquidação para pagamento**

a) a medição dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente executada, considerando o quantitativo de centímetros por coluna — cm/col — publicado no período de referência;

b) a periodicidade da medição deverá ser mensal, ou conforme a ocorrência das publicações, mediante apresentação dos comprovantes de veiculação pela contratada;

c) a liquidação da despesa deverá ocorrer após a conferência da nota fiscal/fatura, dos comprovantes de publicação e do respectivo atesto pela fiscalização contratual;

d) o pagamento deverá observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas financeiras aplicáveis, após a regular liquidação da despesa e habilitação para pagamento.

32.3. **Dos Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:**

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

32.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

32.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

32.6. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

32.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

32.8. A CPLMS - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

32.9. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

32.10. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

32.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

32.12. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

32.13. 75, incisos I ou II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência.

33. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

33.1. **Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

33.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

33.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

33.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

33.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

33.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

33.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

33.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**

II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

III - **dar causa à inexecução total do contrato;**

IV - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

V - **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

VI - **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

VII - **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

VIII - **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

33.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

33.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

33.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principa

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

33.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

33.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

33.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

33.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

33.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

33.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

34. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR:**

34.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

34.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

34.2. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

a) Fazer a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.

b) Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.

c) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

j) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

k) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

l) Providenciar identificação individual dos seus empregados quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE.

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

n) Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes dentro dos prazos estabelecidos pela EMATER-RO; não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

o) Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

p) Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

q) Comunicar imediata e antecipadamente a EMATER-RO, sempre que detectada impossibilidade de veiculação na data prevista.

r) Fica proibido pela empresa CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela EMATER-RO, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Estadual, nos atos efetuados pela EMATER-RO.

s) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.

34.3. **O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).**

35. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE - EMATER-RO:**

35.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

35.2. Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

35.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

35.4. Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

35.5. Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

35.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

35.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

35.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

35.9. Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

35.10. Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

36. **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

36.1. Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

36.2. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

36.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

36.4. **Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.**

36.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste , repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles
constante no art. 152, com os seguintes documentos:
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

36.6. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

36.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

36.8. A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

36.9. A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

36.11. **Da Rescisão/Extinção Contratual - Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

36.12. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

36.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

36.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

36.15. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

36.16. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

36.17. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

37. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:**

37.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

38. **DO FORO**

38.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

39. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

39.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****
Responsável pela Elaboração
do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.
Porto Velho-RO, _____/_____/_____

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: **CONTRATANTE**: A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **Dr. Hermes José Dias Filho,** nomeado pelo decreto de 3 de abril de 2026, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 3 de abril de 2026, ed. 64, fls. 5.

CONTRATADA: ....., CNPJ/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº.....** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (TIPO DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Id. 00000000, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Publicação dos atos legais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se integralmente ao edital do Pregão Eletrônico nº____e aos seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo nº_____, os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar requisitos mínimos suficientes para garantir que o serviço atenda à finalidade pública pretendida, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada em publicação jornalística, com capacidade de veicular matérias em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia. O jornal deverá possuir circulação compatível com o alcance estadual da EMATER-RO e permitir a publicação de matérias institucionais encaminhadas por meio eletrônico.

As matérias deverão ser encaminhadas pela Administração por meio eletrônico, e a publicação deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas** após o envio, conforme previsão constante no DFD. Quando o envio ocorrer até as 12h, a publicação deverá ser realizada na próxima edição impressa da contratada, salvo impossibilidade justificada.

São requisitos mínimos da contratação:

a) prestação do serviço por empresa regularmente constituída no ramo de comunicação, jornalismo, editoração ou publicação de jornal;

b) publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia;

c) recebimento das matérias por meio eletrônico;

d) publicação em até 24 horas após o envio da matéria, observadas as condições operacionais previstas no Termo de Referência;

e) comprovação da publicação realizada, mediante exemplar físico, versão digital, recorte, página digitalizada, link oficial ou outro meio idôneo;

f) medição do serviço por centímetro por coluna — cm/col;

g) pagamento apenas pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas;

h) manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

i) atendimento às exigências de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas no edital;

j) observância de práticas de sustentabilidade, especialmente incentivo ao uso de versão digital das publicações, envio eletrônico de comprovantes e, quando possível, utilização de papel proveniente de fonte responsável.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, nem alocação permanente de empregados nas dependências da EMATER-RO. Trata-se de serviço executado sob demanda, com entrega de resultado específico: publicação do ato encaminhado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Do Local de Entrega e Agendamento:

As matérias (atos administrativos) serão encaminhadas por meio eletrônico ao contratado, para publicação no veículo impresso.

As matérias terão de ser publicadas com no máximo 24h, após o envio das mesmas. Sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA.

É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

As notas fiscais/faturas, poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico cplms@emater.ro.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS ou pelo endereço: Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - RO.

Especificações dos Serviços:

Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro por coluna (cm/col), levando em consideração as matérias publicadas no caderno de classificados.

As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cm, totalizando 312 cm/col ou tabloide/berlinder com 05 col x 40,0 cm, totalizando 200 cm/col, em composição de teto na fonte ARIAL, com corpo de letras 8 (oito), com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação da EMATER-RO, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.

Os serviços deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

No recebimento e aceitação de qualquer material/produto/serviço, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021.

O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

Não se admitirá prorrogação se:

O atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

Não cumprir os requisitos referente ao prazo máximo de 24h para publicação, sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA; ou

houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material/produto/serviço o responsável pela contratada se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".

Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

Forma de Execução: A execução do objeto será no período de 60 (sessenta) meses.

O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais/produtos/serviços, garantindo que os materiais/produtos/serviços estejam conforme as especificações técnicas definidas no contrato.

Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a CPLMS/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.

Os materiais/produtos/serviços entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.

Condições de Recebimento:

O Recebimento Provisório (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos materiais/produtos/serviços e conseqüente aceitação, será firmado pelos empregados autárquicos responsáveis pelo Setor de Obras e Reformas em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. O recebimento provisório será comprovado pelo atesto ou certifico da nota fiscal devidamente chancelado e identificado e Termo de Recebimento provisório devidamente assinado por ambas as partes.

O Recebimento Definitivo (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos materiais/produtos/serviços e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

Avaliação e Recebimento do Objeto:

A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024), conforme item 31 do termo de referência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO:

A Matriz de Riscos (Mapa de Risco 47, id. 71582062), integra o instrumento convocatório como anexo e orienta a alocação de responsabilidades e o tratamento de eventos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

O valor do contrato é de R$ 00.000,00 (_____) mensais, R$ 0,00 ( ) anual, totalizando no período de 60 (sessenta) meses o valor de R$ 0,00 ( ), correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA:

Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - 88 - Serviço de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso	189900001 - Recurso Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Do Prazo

Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.**

Dos procedimentos de medição, periodicidade e liquidação para pagamento

A medição dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente executada, considerando o quantitativo de centímetros por coluna — cm/col — publicado no período de referência;

A periodicidade da medição deverá ser mensal, ou conforme a ocorrência das publicações, mediante apresentação dos comprovantes de veiculação pela contratada;

A liquidação da despesa deverá ocorrer após a conferência da nota fiscal/fatura, dos comprovantes de publicação e do respectivo atesto pela fiscalização contratual;

O pagamento deverá observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas financeiras aplicáveis, após a regular liquidação da despesa e habilitação para pagamento.

Dos Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:

Nota fiscal;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

A CPLMS - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

75, incisos I ou II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades administrativas da EMATER-RO, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A continuidade do contrato, a cada exercício financeiro, ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à demonstração da vantajosidade de sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

De igual modo, considerando o art. 16 da lei federal nº 14.133/21, fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, visto que acarretaria na dificuldade de fiscalização do contrato, por serem compostas por vários profissionais, dificultam a fiscalização individual dos serviços prestados. A administração pública precisa de um controle eficiente sobre a execução do contrato, o que se torna complexo com a participação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

Fazer a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.

Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.

Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

Providenciar identificação individual dos seus empregados quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes dentro dos prazos estabelecidos pela EMATER-RO; não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

Comunicar imediata e antecipadamente a EMATER-RO, sempre que detectada impossibilidade de veiculação na data prevista.

Fica proibido pela empresa CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela EMATER-RO, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Estadual, nos atos efetuados pela EMATER-RO.

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.

O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

As sanções serão aplicadas sem pre juízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações

previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:

Embora o objeto envolva publicação em jornal impresso, os impactos ambientais são limitados e podem ser mitigados com medidas simples e proporcionais à natureza da contratação.

São possíveis impactos ambientais:

consumo de papel;

uso de tinta e insumos gráficos;

geração de resíduos decorrentes da impressão;

transporte e distribuição física dos exemplares.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

priorizar o envio eletrônico das matérias;

exigir ou recomendar o envio de comprovantes em meio digital;

incentivar que a contratada utilize papel proveniente de fonte responsável ou certificada, quando possível;

evitar republicações por erro da Administração mediante checklist prévio de conferência;

utilizar a versão digital da publicação para fins de instrução processual, sempre que aceita;

arquivar comprovantes em meio eletrônico no SEI.

A adoção dessas medidas contribui para a redução do consumo físico de papel e para a racionalização dos recursos públicos, sem comprometer a obrigação legal de publicação em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO:

A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

Do Regime de Execução - regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

Do Prazo do Contrato / Vigência - A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

Do Prazo de Assinatura do Contrato - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Da Prorrogação do Contrato: O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Do Procedimento de Prorrogação - O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Da Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

Critério de Reajuste, Repactuação, Revisão ou Reequilíbrio Contratual: Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida neste contrato, mediante aplicação do índice oficial previsto no edital e neste instrumento.

O reajuste dependerá de análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à regularidade da execução contratual, podendo ser formalizado por apostilamento quando se tratar de aplicação direta do índice pactuado.

Caso necessário, poderá haver pactuação entre as partes quanto ao valor reajustado, desde que respeitado o índice previsto, o interesse público, a vantajosidade da contratação e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.

Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste , repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles
constante no art. 152, com os seguintes documentos:
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

Da Rescisão/Extinção Contratual - **Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) - Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) - Por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) - Devolução da garantia;

b) - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) - Pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) - Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, LEI Nº 12.527/2011 E INTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022:

A Classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Araujo de Souza**, **Técnico(a)**, em 03/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA**, **Gerente**, em 03/07/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA**, **Presidente**, em 06/07/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74006507** e o código CRC **EC655B27**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0011.004268/2026-39 SEI nº 74006507